

LEI Nº 936, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

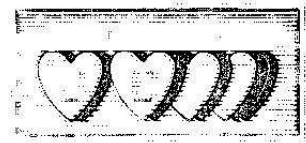
Autoriza a venda de veículos  
e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, os seguintes veículos:

- a - Um Kombi, ano 1986, modelo 87, cor branca, chassis nº 9 BYZZZ33EP001293, à gasolina;
- b - Uma camioneta Chevrolet D10, Diesel, ano 1979, cor branca, carroceria de madeira, chassis 10344ENJ10852;
- c - Um carro Volkswagen 1.300, ano 1984, cor bege, chassis (9BWZZELL3EP009593);
- d - Um ônibus Mercedes Benz, ano 1968, cor branca, motor 0355, chassis nº 34421012000890;
- e - Uma sucata de um ciclomotor, modelo 1 Hélio II, motor 130447 e quadro 9641, ano 1976.

Parágrafo Único - Os veículos acima serão avaliados por uma comissão previamente designada pelo Prefeito, a qual deverá ser composta por um representante da Câmara Municipal, um da Prefeitura e por um mecânico da cidade.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVÂNIA DE SILVÂNIA, 04 de Setembro de 1920.

  
José Bonifácio de Sousa

- PRESIDENTE -